

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Conselho Superior

RESOLUÇÃO № 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Procedimentos para Preenchimento das Vagas Reservadas para Indígenas e de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

l - a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

II - a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

IV - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

V - a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

VI - a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

VII - o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

VIII - o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

IX - a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação;

X - a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação;

XI - a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

XII - o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF;

XIII - o Processo Administrativo nº 23294.011632.2020-14; e

XIV - a 4ª Reunião Extraordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 4 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Procedimentos para Preenchimento das Vagas Reservadas para Indígenas e de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras, na forma do Anexo desta Resolução.



Art. 2º Revogadas as disposições	em contrário	, esta Resoluçã	io entra em vig	gor a partir do
dia 19 de dezembro de 2021				

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO - RESOLUÇÃO № 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS PARA INDÍGENAS E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento institui os procedimentos para preenchimento das vagas reservadas para indígenas e de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras nos concursos seletivos para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nas seleções para estágios não obrigatórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I candidata/o negra/o: aquela/e que se autodeclarar preta/o ou parda/o no ato de inscrição;
- II concurso seletivo: procedimento por meio do qual se selecionam estudantes para ingresso nos cursos de nível médio ou superior (graduação e pós-graduação);
- III concurso público: procedimento por meio do qual, através de provas ou de provas e títulos, dá-se provimento aos cargos e empregos públicos;
- IV estágios não obrigatórios: aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- V procedimento de heteroidentificação complementar: a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada de pessoas negras.
- Art. 3º As/Os candidatas/os que se autodeclararem negras/os indicarão em campo específico, no momento da inscrição no concurso público, no concurso seletivo ou na seleção para estágios não obrigatórios, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- Art. 4º As/Os candidatas/os que se autodeclararem indígenas indicarão em campo específico, no momento da inscrição no concurso seletivo, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- Art. 5º No concurso público, no concurso seletivo e na seleção para estágios não obrigatórios, será facultado à/ao candidata/o desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição.
- Art. 6º As/Os candidatas/os negras/os que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do art. 3º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou na seleção para estágios não obrigatórios.
- Art. 7º As/Os candidatas/os negras/os e indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma dos arts. 3º e 4º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso seletivo.
- Art. 8º Os editais que disciplinarem os concursos seletivos, os concursos públicos e as seleções para estágios não obrigatórios no âmbito do IFPE deverão observar as disposições deste Regulamento, adequando seu conteúdo para explicitar as providências a serem adotadas nos procedimentos de heteroidentificação complementar e de aferição da condição de indígena autodeclarada, bem como o local de sua realização.

J

Parágrafo único. O edital definirá se os procedimentos de heteroidentificação e de entrega da documentação para aferição da condição de indígena autodeclarada serão promovidos sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

- Art. 9º A autodeclaração da/o candidata/o goza de presunção relativa de veracidade.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração da/o candidata/o será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar.
- § 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração da/o candidata/o prevalecerá em caso de dúvida razoável da maioria dos membros da comissão de heteroidentificação complementar a respeito de seu fenótipo, decisão que deverá ser registrada em parecer motivado da comissão.
- Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado por comissões especialmente nomeadas para essa finalidade.
- § 1º A composição das comissões de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade ou residência local.
- § 2º As comissões de heteroidentificação serão constituídas por servidoras/es estatutárias/os, servidoras/es temporárias/os ou empregadas/os públicas/os, do IFPE ou de outras instituições, facultando-se a participação de representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra.
- § 3º A participação das entidades mencionadas no § 2º se dará através da indicação de um (1) membro titular e um (1) membro suplente por comissão.
- § 4º O membro suplente mencionado no § 3º somente poderá substituir outro membro também indicado pelas entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra.
- § 5º As comissões de heteroidentificação serão constituídas por cidadãs/ãos:
- I de reputação ilibada;
- II residentes no Brasil; e
- III que possuam experiência acadêmica ou em movimentos sociais com a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- § 6º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.
- Art. 11. Os membros das comissões de heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) relativo às informações pessoais de candidatas/os a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação complementar.
- § 1º Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das comissões de heteroidentificação, que poderão, se requeridos, ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo.
- § 2º Os currículos dos membros das comissões de heteroidentificação (Anexo II) deverão ser publicados em site institucional, omitindo-se os respectivos nomes.
- Art. 12. As comissões de heteroidentificação utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição de negra/o autodeclarada pela/o candidata/o.
- § 1º Serão consideradas as características fenotípicas da/o candidata/o ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar.

X

- § 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos seletivos e/ou concursos públicos.
- § 3º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.
- Art. 13. Durante o procedimento de heteroidentificação complementar, será vedado à/ao candidata/o o uso de maquiagem e de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu e óculos de sol, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas.

Parágrafo único. Aquela/e que se negar a se desprover da maquiagem e dos acessórios que a comissão entenda prejudiciais à heteroidentificação será eliminada/o do concurso público ou da seleção de estágio e, no caso do concurso seletivo, será incluída/o na ampla concorrência.

- Art. 14. As comissões de heteroidentificação receberão as/os candidatas/os em espaço especialmente reservado para esse fim.
- § 1º A/O candidata/o deverá, obrigatoriamente, comparecer munida/o de documento de identidade oficial com foto, conforme especificações do respectivo edital, para fins de identificação.
- § 2º Durante o procedimento de heteroidentificação, à/ao candidata/o menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada/o por uma/um responsável legal, que não se manifestará durante o procedimento.
- § 3º Às/Aos candidatas/os com deficiência será permitida a presença de acompanhante.
- § 4º A/O candidata/o será chamada/o individualmente, em sessão específica, com horário previamente definido, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar, devendo, obrigatoriamente, assinar o Termo de Comparecimento (Anexo III) no momento de sua entrada na sessão.
- § 5º A/O candidata/o deverá apresentar, preenchido e assinado, o Formulário de Autodeclaração (Anexo IV), cujo modelo deverá constar como anexo do edital do respectivo certame.
- § 6º Após a assinatura do Termo de Comparecimento (Anexo III), a/o candidata/o seguirá as instruções da presidência da comissão de heteroidentificação durante a realização da sessão.
- § 7º A sessão da/o candidata/o será gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro e análise de eventuais recursos e denúncias. Para tanto, deverá ser assinado o Termo de Autorização de Uso de Imagem/Áudio (Anexo V).
- § 8º Não será fornecida a cópia da gravação, ressalvada determinação judicial.
- § 9º A gravação deverá ser arquivada durante cinco (5) anos.
- § 10. A/O candidata/o que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação complementar será eliminada/o, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.
- § 11. Não será permitida outra gravação, seja em áudio, seja em vídeo, além daquela realizada pelo IFPE, sob pena de eliminação da/o candidata/o, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.
- Art. 15. As comissões de heteroidentificação deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado (Anexo VI).

- § 1º As deliberações das comissões terão validade apenas no âmbito do concurso seletivo, da seleção de estágio ou do concurso público para o qual foram designadas.
- § 2º É vedado às comissões de heteroidentificação deliberar na presença das/os candidatas/os.
- § 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 4º O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado em site institucional, constando apenas os dados de identificação da/o candidata/o, a parte conclusiva do parecer da comissão indicando a confirmação ou não da autodeclaração (deferido ou indeferido) e as condições para exercício do direito de recurso pelas/os interessadas/os.

Seção II

Dos Procedimentos de Heteroidentificação nos Concursos Públicos

- Art. 16. Para concorrer às vagas reservadas às/aos negras/os nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou emprego público, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Art. 17. As comissões de heteroidentificação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e emprego público serão nomeadas pelo/a reitor/a e serão compostas por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, já incluídas/os as/os representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra, quando houver.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no § 5º do art. 10 deste Regulamento, os membros das comissões de heteroidentificação dos concursos públicos deverão, em observância à Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010, ter participado previamente de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

- Art. 18. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, as/os candidatas/os que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar.
- Art. 19. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da homologação do resultado final pela autoridade competente.
- Art. 20. Nos concursos públicos, será convocada para o procedimento de heteroidentificação complementar, no mínimo, a quantidade de candidatas/os equivalente a três (3) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previsto no edital ou dez (10) candidatas/os, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.
- § 1º As/Os candidatas/os habilitadas/os dentro do quantitativo previsto no caput serão convocadas/os para participar do procedimento de heteroidentificação complementar, indicando-se local, data e horário de realização do procedimento.
- § 2º A/O candidata/o que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar no local, data e hora definidos pelo IFPE terá a sua autodeclaração rejeitada e será automaticamente eliminada/o do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatas/os não habilitadas/os.
- Art. 21. Serão eliminadas/os do concurso público as/os candidatas/os cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação complementar, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.



Parágrafo único. A eliminação da/o candidata/o por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatas/os não convocadas/os para o procedimento de heteroidentificação complementar.

Seção III

Dos Procedimentos de Heteroidentificação nos Concursos Seletivos e Seleções para Estágios

- Art. 22. Para concorrer às vagas reservadas às/aos negras/os nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação e nas seleções para estágios, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.
- Art. 23. As comissões de heteroidentificação dos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação e das seleções para estágios serão nomeadas pelas/os diretoras/es-gerais dos *campi/*DEaD ou pelo/a reitor/a, conforme o caso, e serão compostas por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, já incluídas/os as/os representantes das entidades da sociedade civil voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra, quando houver.
- Art. 24. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pósgraduação, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelos departamentos de ensino dos *campi/*DEaD.
- Art. 25. Nas seleções para estágios, a fase específica do procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá antes da contratação para estágio não obrigatório pelos *campi/*DEaD/Reitoria.
- Art. 26. Além das disposições do edital próprio de cada seleção, as/os candidatas/os deverão, ainda, observar as orientações para a efetivação de matrícula expedidas pelos órgãos competentes do IFPE.
- Art. 27. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pósgraduação, a/o candidata/o que não tenha comparecido ao procedimento de heteroidentificação complementar ou cuja autodeclaração tenha sido recusada será incluída/o na ampla concorrência.

Parágrafo único. A inclusão de candidatas/os na ampla concorrência, em concursos seletivos para os cursos de graduação, deverá observar ainda o disposto na Portaria Normativa n° 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.

- Art. 28. Nos concursos seletivos, em caso de não preenchimento das vagas pelas/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os, as vagas serão remanejadas:
- I nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, e suas alterações; e
- II nos cursos de pós-graduação, para a ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.
- Art. 29. Serão eliminadas/os da seleção para estágio as/os candidatas/os cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação complementar, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Seção IV

Dos Procedimentos de Aferição da Condição de Indígena Autodeclarada nos Concursos Seletivos



- Art. 30. Para concorrer às vagas reservadas a indígenas nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a/o candidata/o deverá assim se autodeclarar e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.
- Art. 31. As comissões de heteroidentificação designadas para o concurso seletivo aferirão a condição de indígena autodeclarada pela/o candidata/o através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deve ser, obrigatoriamente, apresentado pela/o candidata/o.

Parágrafo único. Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), a/o candidata/o deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo VII), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pela/o candidata/o, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pela/o cacique ou outra liderança equivalente.

- Art. 32. Nos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pósgraduação, a fase específica do procedimento de aferição da condição de indígena autodeclarada ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelos departamentos de ensino dos *campi/*DEaD.
- Art. 33. Além das disposições do edital próprio de cada seleção, as/os candidatas/os deverão, ainda, observar as orientações para a efetivação de matrícula expedidas pelos órgãos competentes do IFPE.
- Art. 34. As/Os candidatas/os dos concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação-e-de-pós-graduação-cuja-documentação-tenha-sido-recusada-ou-não-apresentada-serão incluídas/os na ampla concorrência.

Parágrafo único. A inclusão de candidatas/os na ampla concorrência, em concursos seletivos para os cursos de graduação, deverá observar ainda o disposto na Portaria Normativa n° 21, de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.

- Art. 35. Em caso de não preenchimento das vagas pelas/os candidatas/os autodeclaradas/os indígenas, as vagas serão remanejadas:
- I nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 2017, do Ministério da Educação, e suas alterações; e
- II nos cursos de pós-graduação, para a ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Seção V

Dos Recursos

- Art. 36. Os editais que disciplinem os concursos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e as seleções para estágios deverão prever a possibilidade de recurso contra as decisões da comissão de heteroidentificação.
- § 1º O recurso mencionado no caput deverá ser encaminhado, via formulário próprio (Anexo VIII), à comissão recursal específica, a ser designada pelo/a reitor/a (nos casos de concursos públicos e seleções para estágios) ou pelas/os diretoras/es-gerais dos *campi/*DEaD (nos casos de concursos seletivos e seleções de estágios), conforme o caso, que será composta por três (3) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- § 2º Aplica-se às comissões recursais o disposto nos arts. 10 e 11 deste Regulamento.



- § 3º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a/o candidata/o por ela prejudicada/o.
- Art. 37. Em suas decisões, as comissões recursais deverão analisar a gravação do procedimento de heteroidentificação complementar, os argumentos que embasam o recurso da/o candidata/o e os fundamentos do parecer recorrido.
- § 1º Das decisões das comissões recursais não caberá recurso.
- § 2º O resultado definitivo da decisão das comissões de heteroidentificação será publicado em site institucional, constando apenas os dados de identificação da/o recorrente e a parte conclusiva da decisão que julgou o recurso, indicando se este foi provido ou improvido.
- § 3º O recurso deverá ser interposto pela/o própria/o candidata/o ou por sua/seu representante legal, através de requerimento próprio, acompanhado das razões e dos documentos que entender pertinentes para confirmar sua autodeclaração.
- § 4º O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do IFPE (Reitoria ou *campus/*DEaD, a depender do caso) ou via sistema on-line próprio, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação dos resultados.

Seção VI

Da Confirmação da Condição Autodeclarada de Estudantes com Registro Ativo

- Art. 38. Estudantes com registro ativo que tiverem ingressado no IFPE por meio de vagas reservadas a candidatas/os negras/os ou indígenas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à comissão de heteroidentificação poderão, a qualquer momento, mediante denúncia de terceiros, ser convocadas/os a fazê-lo.
- § 1º A convocação e a instauração dos procedimentos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo sob a condução da Pró-Reitoria de Ensino (Proden), que a delegará à comissão de heteroidentificação específica de que trata o art. 39.
- § 2º Em qualquer circunstância, será facultado à/ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 3º Deverá ser assegurado o sigilo da identidade da/o denunciante.
- § 4º As denúncias deverão seguir o fluxo de tratamento de denúncias previsto na Portaria nº 1.258 de 30 de agosto de 2018, do Gabinete da Reitoria do IFPE, ou no ato normativo que a substituir.
- § 5º Na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração, a/o estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.
- Art. 39. Os procedimentos de heteroidentificação, nos casos de que trata esta Seção, serão conduzidos por comissão específica, adotando-se os parâmetros estabelecidos para as comissões de heteroidentificação dos concursos seletivos, conforme art. 23.
- § 1º Na hipótese de recurso, deverá ser formada comissão recursal específica, a qual deverá solicitar auxílio de equipe multiprofissional do *campus/*DEaD onde estiver tramitando a denúncia.
- § 2º A equipe multiprofissional não poderá se eximir de prestar apoio à comissão recursal, devendo orientá-la com base nos seguintes critérios:
- I vulnerabilidade social da/o denunciada/o;
- II estrutura e relações familiares da/o denunciada/o; e



III - desenvolvimento cognitivo compatível com a capacidade de ler e compreender textos de forma a atribuir sentido e tomar decisões com base no que é solicitado durante o preenchimento de documentos.

Seção VII

Das Disposições Finais

- Art. 40. Compete exclusivamente às/aos candidatas/os certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra ou indígena.
- Art. 41. No momento da efetiva convocação, será observada, em caso de desistência de candidata/o à vaga afirmativa, a convocação da/o candidata/o subsequente.
- Art. 42. Havendo disponibilidade orçamentária e observado o disposto na legislação vigente e nas normas internas do IFPE, poderá ser paga, a critério da Reitoria ou do campus/DEaD, conforme o caso, contraprestação pecuniária aos membros das comissões de que trata este Regulamento.
- Art. 43. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *campi/*DEaD, mediante demanda, convocar as comissões para cada seleção que vierem a promover e propiciar-lhes as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 44. O desempenho das atribuições previstas neste Regulamento terá precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas dos membros das comissões, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Os membros das comissões que, em razão de sua participação no procedimento de heteroidentificação complementar, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa não serão penalizados, devendo, porém, adotar providências para a devida reposição, quando necessário.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.

A

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu,, inscrit no CPF sob o nº
, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo
sobre as informações pessoais das/os candidatas/os participantes do concurso seletivo/concurso
público/seleção de estágio regido pelo Edital nº a que tive acesso
durante a atuação como membro da comissão de heteroidentificação/comissão recursal no
procedimento de heteroidentificação complementar realizado no (departamento,
setor, unidade, <i>campus</i> , polo etc.) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).
Por este Termo, comprometo-me a:
1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou a terceiros;
2. Não realizar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. Não repassar as informações confidenciais, responsabilizando-me pelo acesso, por meu intermédio, de outras pessoas a elas e por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
Declaro-me ciente de que o não cumprimento do presente Termo poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal.
Cidade
Data://
Assinatura

Conforme o art. 7° da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, "Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação".

ANEXO II

CURRÍCULO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. N° de identific	ação
2. Cor/raça ou et	tnia
3. Gênero	
4. Escolaridade	
5. Naturalidade	
6. Breve descriçã	ão da experiência na temática étnico-racial
	estudos e pesquisas; participação em associações, instituições ou movimentos sociais com ção negra; participação em cursos e minicursos acadêmicos relacionados às relações étnico-
	uição realizadora e outros dados da(s) principal(is) capacitação(ões) sobre o e heteroidentificação de que participou:

Conforme o art. 7° da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

[...]

- § 1° Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos;
- § 2° Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sitio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.



ANEXO III

TERMO DE COMPARECIMENTO

LISTA DE PRESENÇA PARA A CONFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA NO CONCURSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO/SELEÇÃO PARA ESTÁGIO REGIDO PELO EDITAL Nº_

(Sim/Nao) legal	Nome completo da/o candidata/o	Data	Nº inscrição	Assinatura	Menor de 18 anos? (*)	Pessoa com deficiência	Nome da/o responsável	Assinatura da/o
					(Sim/Nao)		legal	

(*) Não será permitida, em hipótese alguma, a participação de menores de 18 (dezoito) anos no procedimento de heteroidentificação desacompanhadas/os do/a responsável legal.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,	, inscrita/o no CPF sob o
salativa/sanaursa	, data de nascimento/, candidat do concu
1-0	público/seleção para estágio regido pelo Edital
no do incerição	, ao curso/cargo (<i>campus</i> /polo/Reitoria)
n= de inscrição	, do/a (cumpus/poio/keitona)
IFPE, autodeclaro-me	e (preta/ao, parda/o, indígena, branca/o ou amarela/o).
	ialquer tempo, o vínculo com a instituição.
Cidade:	
Data: / /	
Dutu / /	-
	Assinatura da/o candidata/o
Α	ssinatura da/o responsável legal (candidata/o menor de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação", conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO:

- Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação

Art. 9° A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/ÁUDIO

Neste ato, eu,			,	naci	onalio	dade
	, estado civil		portador/a	do	RG	n
	, inscrita/o no CPF sob o nº					
residente na/o				,	2	
municipio	, estado		, AUTO	RIZO	o us	o de
	udio somente para efeitos de análise de recurso público/seleção para estágio regido pelo Edital nº				conc	ursc
Termo em todo o t descrito sem que n outro, e assino a pr	concedida a título gratuito, abrangendo o uso da im território nacional. Por esta ser a expressão da minha nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos resente autorização em duas (2) vias de igual teor e for	vonta à min	ade, autoriz	:0 O L	iso ad	cima
Data://	-					
	Assinatura da/o candidata/o					
,	Assinatura da/o responsável legal (candidata/o menor	de 18	3 anos)	_		
Nome da/o respons	sável legal:					

Telefone para contato:



ANEXO VI

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO
The state of the s

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas para candidatas/os negras/os

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação", conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

PARA PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

	() DE	FERIDO	() INDEFERIDO
MOTIV	/AÇÃO (em caso de indeferime	nto)	
Cidade			
Data: _	/		
		MEMBROS DA	COMISSÃO
1	NOME COMPLETO:		
	SIAPE/CPF:		ASSINATURA:
2	NOME COMPLETO:		
	SIAPE/CPF:		ASSINATURA:
3	NOME COMPLETO:		
3	SIAPE/CPF:		ASSINATURA:
4	NOME COMPLETO:		
4	SIAPE/CPF:		ASSINATURA:
-	NOME COMPLETO:		
5	SIAPE/CPF:		ASSINATURA:



ANEXO VII

RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA

AUTODECLARAÇÃO E CONSCIÊNCIA DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu,		, in:	scrita/o no	CPF sob c
nº	_, portador do RG nº	, DECLARO	que sou indíg	gena, pertencente
à etnia indígena	, e resido	na comunidade		
localizada na terra	indígena , estado		, próxima	ao município
	, estado	DECLARO, ainda, esta	r ciente de q	ue a falsidade das
e judiciais, estas nos a	rmadas neste documento po âmbitos civil e/ou criminal, o concurso seletivo	além da perda do d	lireito à vag	
Por ser verdade, firmo e	e dato a presente declaração.	,		
			de	de
	Assinatura da	o declarante/		
Assi	natura da/o responsável lega	al (no caso de menor d	e 18 anos)	
	DECLARAÇÃO DE R	ECONHECIMENTO		
A lideranca comunitár	ia abaixo identificada, da d	otnia indígona		
	concessão do direito à vaga r			
			-	candidata/c
				sob o nº
	, é indígena pertencente			
	, localiza			
	,			
Por ser expressão da ve	rdade, firmo e dato a present	te declaração.		
		,de		de
CACIQUE OU LIDERANÇA	A EQUIVALENTE			
Nome completo:				
CPF:				
RG:	*7			
Assinatura:				



ANEXO VIII

RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ED	ITAI	- No	

UNIDADE (CAMPUS/POLO/REITORIA)	CURSO/CARGO
NOME COMPLETO DA/O CANDIDATA/O	Nº DE INSCRIÇÃO
RG	CPF
NOME COMPLETO DA/O RESPONSÁVEL LEGAL (PARA ME	NORES DE 18 ANOS)
Justificativa:	
<u> </u>	
Cid-d-	
Cldade	
Data/	a da/o candidata/o
Data/ Assinatura	a da/o candidata/o